



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

A Vereadora **CLÁUDIA ARAÚJO**, que abaixo subscreve, vem por meio deste, REQUERER a formação da **FRENTE PARLAMENTAR DAS ENERGIAS SUSTENTÁVEIS E RENOVÁVEIS**, no âmbito desta Casa Legislativa, para a legislatura 2025-2028, **nos termos do artigo 237-A do Regimento Interno da Câmara.**

JUSTIFICATIVA

A cada ano que passa evidenciamos enormes avanços em questões de modernização e crescimento expansionista, com os tais avanços também a alta emissão de gases e poluentes nocivos à saúde coletiva. A alta demanda por eletricidade faz também com que busquemos novas formas ou novas fontes de gerar a energia.

Em primeiro lugar, é importante entender melhor o que é uma fonte de energia renovável. Há várias maneiras de se produzir força energética — elétrica, mecânica, térmica, química etc. Para todas elas, é necessário ter algum recurso que passa por processos de combustão, movimentação ou transformação química.

A utilização dos recursos renováveis é benéfica para a economia, visto que exige investimentos normalmente mais baixos do que no comércio de combustíveis fósseis e que se limitam à instalação de equipamentos e manutenção, já que a matéria utilizada é primária.

Para finalizar, as fontes limpas são aliadas do meio ambiente. Primeiro, por preservarem os recursos esgotáveis e garantirem a manutenção dos ecossistemas. Segundo, por reduzirem a incidência na emissão de gases poluentes responsáveis pelo efeito estufa, já que substituem a queima de combustíveis fósseis.

Com intuito de criar e debater as novas formas de buscar e gerar energia a Frente Parlamentar das Energias Sustentáveis e Renováveis buscará acolher as discussões para ampliar as benfeitorias para o município.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 01/01/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0832140** e o código CRC **25BF58EF**.

Referência: Processo nº 161.00012/2025-21

SEI nº 0832140